



**Ofício n.º 241/SEMGO/2023**

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“Dá nova redação às Leis Complementares nº 64/2002 e 280/2015”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquetuba, 12 de junho de 2023.

**Hugo Santos**  
Secretário Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

*Elza Yuko Nishio*  
Oficial Administrativo

*Elza*  
13/06/2023

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquetuba, data supra.

**Eduardo Boigues Queroz**  
Prefeito Municipal

**Secretaria Municipal de Governo**

Endereço: Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 283, CEP 08576-000, Vila Virgínia, Itaquaquetuba/SP.

E-mail: governo@itaquaquetuba.sp.gov.br

Telefone: (11) 4753-7005



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

---

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Senhora Vereadora

Senhor Vereador

Tenho a honra que encaminhar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por ementa:

**Dá nova redação às Leis Complementares nº 64/2002 e 280/2015.**

O estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba, Lei Complementar nº 64/02 com mais de vinte anos de vigência, assim como, a Lei Complementar nº 280/15, aprovada há sete anos as referidas normas foram à época uma grande conquista, garantindo direitos importantes aos servidores. No entanto, há diversos pontos que precisam ser revistos nas referidas legislações, uma vez que o contexto mudou muito e novas questões foram sendo incorporadas à vida cotidiana de todos e particularmente a vida de todos os servidores públicos.

Neste sentido, um dos aspectos que merece atenção do legislador se trata da garantia da legitimidade das entidades de classe legalmente instituída, para que se evite a intervenção e interferência do Poder Público nos sindicatos em atenção ao inciso I do art. 8º da Constituição Federal.

Sendo assim, as duas legislações em comento ofendem diretamente a livre organização sindical, vez que, coloca obstáculos e limitações quanto ao afastamento dos diretores sindicais.

E, diante deste cenário para cumprimento da Carta Política Constitucional, com o intuito de evitar qualquer tipo de interferência ou intervenção do Poder Público nas entidades sindicais, emerge a necessidade de adequação das citadas legislações, conferindo autonomia de gerenciamento a estes órgãos que representem os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

---

servidores públicos.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos Nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Itaquaquetuba, 12 de junho de 2023.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 381 DE 13 DE junho DE 2023

Dá nova redação às Leis Complementares nº  
64/2002 e 280/2015.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 73 da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 O servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 4 (quatro) anos, excetuada a licença de que trata o art. 70, VIII, desta Lei Complementar.”

**Art. 2º** Os arts. 41 e 61 da Lei Complementar nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 41 O servidor do Quadro do Magistério não poderá permanecer em licença por prazo superior a 3 (três) anos, excetuada a licença de que trata o art. 38, VIII, desta Lei Complementar”.

Art. 61.....

I - .....

II – “com remuneração: ao servidor eleito para ocupar o cargo de diretor no sindicato representativo da categoria, enquanto perdurar o mandato;”

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em casos de necessidade.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**

Prefeito Municipal